

ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 04 / 03 / 2022
Costa Junior SA
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 12.233 DE 03 DE MARÇO DE 2022.
AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Altera a redação do Anexo I de que
trata o art. 1º da Lei nº 10.550, de 06 de
novembro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

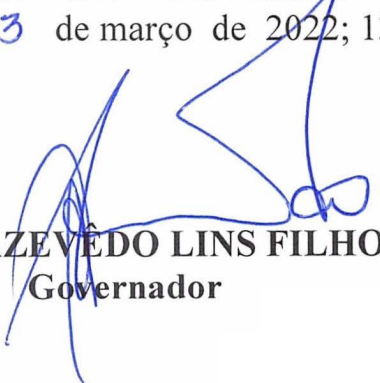
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do vencimento do cargo de provimento
em comissão de Gerente de Fórum I e Gerente de Fórum II é o constante do
anexo único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei
correrão à conta de recursos próprios alocados no orçamento do Poder
Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2022.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 03 de março de 2022; 134º da Proclamação da
República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO ÚNICO

Lei Nº 12.233, de 03 de março de 2022

CARGO	VENCIMENTO
(...)	
Gerente de Fórum, nível I	R\$ 337,50
Gerente de Fórum, nível II	R\$ 375,00
(...)	